

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 125, DE
2011

(Comissão Especial)

“Acrescenta dispositivos à
Constituição Federal vedando a
realização de eleições em data
próxima a feriado nacional. ”

EMENDA – Cota Negros

Art. 1º. Inclua-se, onde couber, a seguinte
modificação ao texto da Proposta de Emenda à Constituição
em referência:

“Artigo único. No registro de candidaturas
para as eleições aos cargos de Deputados
Federais, Estaduais, Distritais e Vereadores,
observar-se-ão, obrigatoriamente, no mínimo,
a paridade de candidaturas entre brancos e
negros.

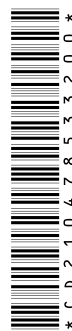
§1º. Serão eleitos, na primeira eleição,
federal, estadual ou municipal que se seguir à
promulgação desta emenda constitucional, **na**
forma da lei, respeitando-se as vagas
conquistas por cada Partido, ao menos 1/3 de



candidatos/as negros/as, observados os seguintes parâmetros:

- a) Se obtida uma vaga, será ocupada pelo candidato ou candidata mais votado/a;
- b) Se obtidas 2 vagas, serão ocupadas pelo/a candidato/a mais votado/a e pelo negro/a mais votado/a;
- c) Se obtidas 3 vagas, serão ocupadas pelos mais votados, com a inclusão, no mínimo, de um/a candidato/a negro/a;
- d) Se obtidas 4 vagas, serão ocupadas pelos mais votados, com a inclusão, no mínimo, de um/a negro/a;
- e) Se obtidas 5 vagas, serão ocupadas pelos mais votados, com a inclusão, no mínimo, de 2 negros/as;
- f) Se obtidas 6 vagas, serão ocupadas pelos mais votados, com a inclusão, no mínimo, de 2 negros/as.

§2º Nos casos em que o Partido conquistar vagas superiores às definidas nas alíneas do parágrafo anterior serão observadas a



sistemática de preenchimento de vagas ali definidas, de modo que, ao final da apuração, se tenha, consoante definido no §1º, o número mínimo de 1/3 de cadeiras conquistadas pelos/as candidatos/as negros/as.

§3º. **Na segunda e terceira** eleição federal, estadual ou municipal que se seguir à promulgação desta emenda constitucional, serão eleitos, na forma do §1º deste artigo, respectivamente, 2/5 e 1/2 de candidato/as negros/as.

§3º A lei de que trata o parágrafo 1º deverá ser editada pelo Congresso nacional no prazo máximo de sessenta dias.

Justificação.

Com efeito, a PNAD realizada em 2019¹ apontou que a população autodeclarada de pretos e pardos representada quase 55% (cinquenta e cinco) por cento da população brasileira. Não obstante, dos eleitos em 2018, para a Câmara dos Deputados, 75% (setenta e cinco por cento) deles se declararam brancos e 25% (vinte e cinco por cento), pretos e pardos.

¹ <https://www.camara.leg.br/noticias/545913-numero-de-deputados-negros-cresce-quase-5/>



Nenhuma reforma política pode ignorar essa realidade. Urge que o percentual de 25% de pretos e pardos atualmente existentes na Câmara dos Deputados seja modificado, de modo a representar, na ocupação das cadeiras, a composição étnica da população brasileira.

Sala das Sessões, em de junho de 2021.

Henrique Fontana
Deputado Federal – PT/RS

Gleisi Hoffmann
Deputada Federal – PT/PR

Rubens Otoni
Deputado Federal – PT/GO





Emenda à PEC **(Do Sr. Henrique Fontana)**

Acrescenta dispositivos à
Constituição Federal vedando a realização
de eleições em data próxima a feriado
nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD210478533200, nesta ordem:

- 1 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 2 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 3 Dep. Marcon (PT/RS)
- 4 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 5 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 6 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 7 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 8 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 9 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 10 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 11 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 12 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 13 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 14 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 15 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 16 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 17 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 18 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 19 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 20 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 21 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 22 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 23 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 24 Dep. Ailton Faleiro (PT/PA)



- 25 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 26 Dep. Padre João (PT/MG)
- 27 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 28 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 29 Dep. Paulão (PT/AL)
- 30 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 31 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 32 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 33 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 34 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 35 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 36 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 37 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 38 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 39 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 40 Dep. Zé Carlos (PT/MA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Fontana e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210478533200>